Globethics Repository



“As filhas da mãe” [“the daughters of the mother”]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see https://www.globethics.net. Data and content policy of Globethics Repository see https://repository.globethics.net/pages/policy.

Item Type	Article
Authors	Pereira Vasconcelos, Tania Mara
Publisher	Editora UnilaSalle
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-11-16 23:18:16
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/224190

UnilaSalle Editora

DIÁLOGO (ISSN 2238-9024)
http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo
Canoas, n. 25, abr. 2014.

"AS FILHAS DA MÃE": REPRESENTAÇÕES DO FEMININO EM PROCESSOS JUDICIAIS POR CRIME DE SEDUÇÃO E ESTUPRO EM JACOBINA, BAHIA (1940-1960)

Tania Mara Pereira Vasconcelos [1]

Recebido em: 15/10/2013 | Aceito em: 17/02/2014

Resumo: O artigo se propõe a analisar representações do feminino em processos judiciais por crime de sedução e estupro no município de Jacobina, Bahia, nos quais as vítimas eram filhas de mães solteiras ou viúvas. A análise aponta que essas moças foram as que estiveram mais sujeitas à desqualificação no decorrer dos processos, uma vez que a suspeição sobre sua moralidade recaia também sobre suas mães, acusadas frequentemente de prostituição, com base em preconceitos arraigados de gênero, classe e raça.

Palavras-chave: Gênero; Mulheres; Discriminação; Processos judiciais.

"THE DAUGHTERS OF THE MOTHER": REPRESENTATIONS OF THE FEMININE IN JUDICIAL LAWSUITS FOR THE CRIME OF SEDUCTION AND RAPE IN JACOBINA, BAHIA (1940-1960)

Abstract: The article sets out to analyze representations of the feminine in lawsuits for the crime of seduction and rape, in the municipality of Jacobina, Bahia, in which the victims were children of single mothers or widows. The article sets out to analyze representations of the feminine in lawsuits for the crime of seduction and rape, in the municipality of Jacobina, Bahia, in which the victims were children of single mothers or widows. The analysis shows that these girls were the ones who were more subjected to disqualification in the course of lawsuits, since the suspicion about their morality falls also on their mothers, often accused of prostitution, based on prejudices entrenched gender, class and race.

Keywords: Gender; Women; Discrimination; Lawsuits.

Introdução

O presente artigo tem como foco a análise de processos judiciais por crime de sedução e estupro nos quais as vítimas foram representadas legalmente por suas mães, sendo estas mulheres solteiras ou viúvas. Ele é parte de uma pesquisa que se propõe a analisar concepções e práticas relativas a vivências sexo-a-

[1] Professora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e Doutoranda pela Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail <taniahisto@yahoo.com.br>.

fetivas das camadas populares em Jacobina, na Bahia, entre 1940 e 1960. A partir da análise de processos judiciais por crime de sedução e estupro[2], procuro compreender as representações[3] em torno da virgindade feminina e as tentativas de normatização do comportamento das mulheres por parte do poder judiciário, bem como as resistências destas a esse processo. Busco, nesse sentido, discutir a relação entre a população pobre e os representantes do poder judiciário ao tratar de questões sexuais envolvendo mulheres, confrontando normas e práticas.

A opção pelo tema deste artigo adveio da percepção de que a condição de filhas de mães solteiras ou viúvas influenciou no tratamento dispensado às mulheres ao longo dos processos analisados, uma vez que a suspeição sobre sua moralidade, comum a quase todas as vítimas, era acrescida da suspeição sobre a moralidade de suas mães, o mesmo não ocorrendo quando as vítimas eram representadas legalmente pelo pai. Nos processos analisados, embasados pelo o Código Penal de 1940, as mães só puderam se apresentar como representantes das filhas devido à inexistência de um pai legalmente reconhecido, por serem as mulheres casadas consideradas como incapazes para fins de representação jurídica.

Trabalhei até o momento com dezessete processos crimes por sedução e estupro, sendo que destes, apenas seis tiveram mães como representantes legais das filhas. Foi possível perceber que a discriminação de gênero, presente nos discursos, era acrescida de outras como a de classe e de raça.

Utilizo aqui a concepção de gênero com base na perspectiva apontada pela historiadora Joan Scott (1990), que compreende gênero como o saber a respeito das diferenças sexuais, utilizando a concepção foucaultiana de saber, que pressupõe um saber relativizado, construído a partir de uma disputa política. Nessa perspectiva, gênero é a organização social da diferença sexual, sendo o conhecimento sobre essa diferença produzido historicamente. Havendo uma relação inseparável entre saber e poder, gênero estaria interligado a relações de poder, sendo uma primeira forma de dar sentido a estas relações.

A categoria gênero reivindica para si um território específico, em face da insuficiência dos corpos teóricos existentes para discutir a persistência da desigualdade entre mulheres e homens. A perspectiva de gênero é apontada como fundamental para responder a várias questões, especialmente a de como compreender ideias acerca da diferença sexual (os diferentes significados atribuídos ao masculino e ao feminino) na sociedade e na cultura, desconstruindo concepções essencialistas a respeito das identidades sexuais. A opção por essa perspectiva implica em destacar o caráter relacional entre os sexos. Nesse sentido, historiadoras brasileiras[4] têm se preocupado com uma análise das relações de gênero levando em conta as resistências femininas; suas abordagens rompem com a ideia da mulher-vítima / homem-culpado, procurando identificar como, no processo de dominação das mulheres, estas se utilizaram de formas muitas vezes sutis de resistência, sendo outras vezes mais diretas no enfrentamento. Procuro estar atenta a esses aspectos na análise das fontes judiciais, que, vistas de forma superficial, podem levar a/o historiador/a considerar as mulheres como vítimas passivas; faz-se necessário uma leitura das entrelinhas dos processos que possa

[2] Optei por trabalhar preferencialmente com processos de sedução, selecionando processos referentes a estupro apenas quando havia alguma relação de namoro entre o casal.

[3] Utilizo esse conceito com base no historiador francês Roger Chartier, para o qual as representações do mundo social são variáveis segundo os interesses dos grupos que as forjam; o historiador critica a divisão entre a objetividade das estruturas e as subjetividades das representações, rompendo com a dicotomia entre práticas e representações. Para ele há que considerar que "as representações coletivas como matrizes de práticas que constroem o próprio mundo social". (CHARTIER, 2002. p. 72).

[4] Dentre estas, destaco as pioneiras DIAS (1984), RAGO (1991), e SOIHET (1998). A década de noventa constituiu um marco nos estudos brasileiros utilizando a perspectiva de gênero, sendo que a partir daí os estudos se ampliaram e diversificaram em temáticas de abordagens e focalizaram diferentes momentos históricos.

apontar as resistências sutis, revelando as distâncias entra a norma e a prática.

Rachel Soihet e Joana Pedro destacam as preocupações dos novos estudos em articular o gênero com a classe e a raça; interesse indicativo não apenas do compromisso com a inclusão da fala dos oprimidos, mas também da convicção de que as desigualdades de poder se organizam, no mínimo, conforme estes três eixos (2007, p. 297). Nesse estudo, essa preocupação é fundamental, uma vez que os discursos presentes nas fontes são marcados por hierarquias que se fundamentam prioritariamente a partir dessas desigualdades.

O município de Jacobina está localizado na região da Bahia denominada Piemonte da Chapada Diamantina e possui uma história marcada por diversos ciclos de exploração do ouro. No período estudado, o município vivia um dos ciclos de redescoberta e exploração desse mineral, o que proporcionou alterações de ordem econômica e cultural, como a chegada da luz elétrica e do cinema falado. Os jornais locais eram os principais veículos de divulgação de um desejo de modernidade preconizado por parte da elite; neles, a exploração aurífera aparecia como a grande oportunidade da "cidade do ouro" se desenvolver, tornando-se uma cidade "civilizada".

A ideia de modernidade estava intimamente ligada a um ideal de moralidade. Nas décadas pesquisadas, a imprensa local desempenhou um papel de destaque no sentido de reforçar esses valores, principalmente em relação ao comportamento feminino. O modelo da mulher burguesa e recatada se contrapunha ao da mulher pobre, que circulava mais livremente pelas ruas e participava de diversões tidas como pouco civilizadas. Essa dicotomia também estava presente no discurso dos homens da justiça, que frequentemente tinham como parâmetro de julgamento dos pobres o modelo da família burguesa e higiênica.

Criação defeituosa, meio viciado e sensualidade desenfreada: as "moças perdidas"

> Moça, formosa e insinuante, de criação, digamos a verdade, defeituosa, porque sem os freios de um pai a zelar pelos passos delicados da menina em completa floração da puberdade, eis que, com os livres costumes da época e os trabalhos persistentes dos enleios amorosos do acusado, um abismo de sonhos fantásticos a ofuscaram. A pobre mãe porém, entre a cozinha e a sala de refeições, atendia, a tempo e a hora, a hóspedes impenitentes – que mais a procuram, menos pela recompensa do seu trabalho, do que pela fome e cansaço que trazem – homens do povo e do trabalho exaustivo.
>
> Afinal de contas, havemos de convir que a sociedade tem o seu quinhão nesses males e misérias das classes menos favorecidas. (Processo-crime de Sedução nº 11, 1943)

O fragmento do parecer do promotor público Ladislau Neto constante no processo crime por sedução contra Zacarias Costa, de 1943, embora esteja no lugar da acusação, se destaca por ressaltar o "meio viciado" no qual vivia a "vítima" Jandira, mulata, de 15 anos de idade. Para acusar o suspeito, o promotor procura utilizar um discurso paternalista. A "criação defeituosa" de Jandira adviria principalmente da ausência de um pai que pudesse zelar pela sua honra, o que, aliada aos "livres costumes da época", seria responsável pelo seu infortúnio. A mãe, Anália, devido a sua condição de mulher pobre, com três filhos para criar, vivia assoberbada de trabalho como dona de uma pensão humilde, frequentada por caminhoneiros; por conta disso, não teria condições de cuidar e educar corretamente a filha mais velha.

O "sedutor" Zacarias, conhecido como "Nininho", era um comerciante de posses, com 30 anos de idade, noivo de uma moça de "boa família", enfim, um "homem da sociedade". No discurso do promotor a "sociedade" se opunha às classes menos favorecidas, tendo o seu quinhão de culpa na corrupção destas. No ideal paternalista defendido, cabiam às classes superiores certo zelo pelos mais pobres. Zacarias, ao contrário disso, aproveitou-se da condição da ofendida, pobre e órfã de pai, procurando "explorar e tirar vantagem do seu melhor quinhão".

Ao ressaltar as características de Jandira como "moça formosa e insinuante", contraditoriamente, o discurso do promotor acaba se afinando com o do advogado, que defendeu, e com o do juiz, que absolveu o acusado. Essa forma de qualificar a ofendida, acrescida do destaque dado ao meio no qual ela vivia, colabora, de alguma forma, com a defesa do acusado, por reforçar implicitamente preconceitos de gênero, classe e raça. Uma mulata jovem, "formosa e insinuante", vivendo em um "meio viciado", com uma mãe solteira, que trabalhava atendendo a caminhoneiros, não seria um convite à sedução praticada por Zacarias, homem branco, solteiro e rico?

A sexualização das mulheres negras e mestiças estava frequentemente presente no vocabulário dos homens da justiça, mesmo que de forma implícita, sendo este o caso do processo em questão. A ideia de que as mulatas despertavam o interesse de homens brancos de classe média apenas com a intenção de obter relações sexuais descomprometidas e não para casar é discutida por Caulfield (2000, p. 294) e Esteves (1989, p. 60), que se referem à famosa frase citada por Freyre em Casa Grande e Senzala: "Branca para casar, mulata para f…, negra para trabalhar" (FREIRE, 1966, p. 10), como um modelo presente no imaginário das primeiras décadas do século XX. De acordo com esse pensamento, o biótipo da mulata já traria em si a sedução.

Caulfield (2000) observa, em sua pesquisa, com certa surpresa, que geralmente as pessoas envolvidas nos processos não mencionavam a cor ou raça. No entanto, considera que esse dado, embora não fosse determinante em todos os casos, era significativo nos namoros e casamentos. Nessa pesquisa, foi possível perceber um comportamento semelhante, sendo que os preconceitos raciais apareceram geralmente de forma velada. Apenas duas testemunhas, em dois processos diferentes, mencionaram a importância da cor das mulheres como um possível fator de rejeição ou aceitação destas para o casamento por parte dos acusados.

No processo de Jandira contra Zacarias, citado acima, uma das testemunhas de acusação relata que "ouviu dizer que Nininho (apelido de Zacarias) não quer casar porque Jandira é mulata". Em outro processo de sedução, de Leonídia (preta, 15 anos) contra Manoel (moreno, 20 anos), de 1948, a testemunha de acusação Valdete, em seu depoimento na delegacia, afirma que "Manoel dizia que ia casar com Leonídia, que cor e cabelo não era defeito, o que valia era o procedimento" (Processo-crime de sedução, nº 86, 1948). O acusado não confirma essa afirmação. Em novo depoimento prestado no fórum, a mesma testemunha se esquece de reafirmar esse detalhe; então, o promotor Valdeto Santos, em sua inquirição, lhe pergunta: "Como explica que Manoel quisesse casar com Leonídia, sendo esta de cor preta?" e ela repete a afirmação anterior. A afirmação da testemunha e, mais ainda, a pergunta do promotor, são significativas por naturalizar o preconceito racial de forma explícita. Como o papel do promotor era o de acusar Manoel do crime de sedução, provavelmente fez a pergunta a Valdete no intuito de que ela repetisse a afirmação feita na delegacia e, assim, contribuísse para comprovar a sedução do acusado através da promessa de casamento feita à ofendida. Entretanto, o fato por si só é bastante revelador do preconceito racial existente naquela sociedade, nesse caso, sendo compartilhado pelos setores populares e membros do judiciário.

A tentativa de transformar a vítima em culpada no decorrer dos processos talvez seja o elemento comum mais frequentemente encontrado nos processos crime analisados. Essa é uma tendência apontada por diversos autores que trabalham com processos judiciais envolvendo relações de gênero nos quais mulheres figuram como vítimas. Para tentar provar a inocência dos acusados, a defesa costuma investir na desmoralização da mulher, buscando detalhes de sua vida que a desqualifiquem enquanto uma "moça honesta" e, assim, merecedora de defesa por parte da justiça. Normalmente, essa argumentação é refutada pela promotoria, que busca defender a vítima das acusações, no entanto, o quadro de valores não é alterado, se baseando geralmente na mesma lógica das hierarquias de gênero. Nos dois casos citados, os próprios promotores não conseguiram dissimular seus preconceitos, o que, no caso de Jandira, acabou, de certa forma, favorecendo a defesa. O advogado de Zacarias, Dr. Amarildo Benjamim, ironicamente chama a atenção para esse fato logo no início do seu pronunciamento: "O longo parecer final do Sr. Dr. Promotor Público é um dos mais fortes esteios que a defesa sempre pretendeu: a inocência do acusado".

Na argumentação do advogado, a "sensualidade" de Jandira é mais uma vez ressaltada, chamando a atenção também para o "mau exemplo" de sua mãe:

> Açulada pela sua *exuberante sensualidade,* vivia aqui nas mãos da rapaziada e até de homens casados, dando curso as mais variadas libidinagens. Saía de casa a qualquer hora e voltava quando queria. Tomava parte em pic-nics fora da cidade e demorava dias ou até semanas. Pedia e recebia gorjetas dos homens. Frequentava bailes populares e voltava noite velha na companhia dos amigos da ocasião. Tinha na própria residência o meio correspondente às inclinações, encontrando na mãe o primeiro exemplo de liberdade sexual. Era a maior atração da hospedaria de segunda ordem que a progenitora tinha em casa. Jandira distraia os hóspedes, cantava nos joelhos deles, ouvia e contava anedotas fesceninas, beliscava e era beliscada. (Processo-crime de Sedução nº 11, 1943)

A construção da imagem da Jandira, feita pelo advogado, se assenta em preconceitos já discutidos aqui. Primeiro em sua "natureza sensual e exuberante" que a "açulava" a viver uma sexualidade livre e, em segundo lugar, no "meio viciado" no qual vivia. Nessa construção, a natureza aparece como um elemento mais forte que o meio, uma vez que o meio era "correspondente às suas inclinações". Ainda que não apareça claramente, a imagem da mulata sensual e degenerada é manipula no discurso.

O "ambiente pernicioso", termo utilizado pelo advogado, para caracterizar a pensão da mãe da Jandira, é descrito como um espaço altamente erotizado. O papel que a menor desempenharia ali, provavelmente, era fruto da imaginação fértil dele, uma vez que não encontra respaldo em nenhum dos depoimentos. A respeito de Jandira, as testemunhas, inclusive algumas de acusação, ao serem inquiridas pelo advogado, citam alguns dos comportamentos (descridos por ele de forma exacerbada), que caracterizariam a "má conduta" da mesma, mas em nenhum relato aparece a citação de que ela "distraia" os hóspedes da pensão. Essa construção do advogado, com detalhes que parecem saídos de um folhetim erótico, é feita propositadamente visando associar Jandira e sua mãe à prostituição, ao insinuar que a mãe agia como uma espécie de cafetina da filha.

Essa imagem, associando o comportamento da filha ao de sua mãe, se aproxima da imagem da "degenerada nata" discutida por Rago (2011), na obra Os Prazeres da Noite, ao analisar o discurso médico e jurídico do século XIX, que relacionava a prostituição com hereditariedade e destino. As teorias científicas surgidas na Europa e reproduzidas no Brasil pelos médicos atestavam a inferioridade da mulher,

considerada biologicamente mais frágil que o homem. A prostituta era vista como "mulher anormal", "delinquente nata"; em contrapartida, para estes a "mulher normal" tem baixa necessidade sexual, pois seu instinto materno a leva a fazer sexo apenas para procriar. A prostituição era vista como uma alteração do "quadro normal" da mulher. A autora destaca a importância do pensamento de Cesare Lombroso na construção desse discurso, para quem há uma diferença genética entre a "mulher normal" e a prostituta, esta sendo vista como uma "mulher inacabada", louca moral, criminosa, comparada ao louco mental na sua identidade psicológica.

O exame de corpo de delito aponta que Jandira tinha o hímen complacente, portanto, sua virgindade física não teria sido rompida nas relações sexuais que afirmou ter tido com Zacarias. O longo parecer do promotor tem como tema principal a argumentação de que esse elemento não se fazia mais imprescindível como prova de que Jandira não perdeu a virgindade. O Código Penal de 1940, que transformou o antigo crime de defloramento em crime de sedução, traria uma mudança fundamental nesse sentido, diminuindo a importância da comprovação da virgindade física (o hímen) na caracterização do crime. A partir do estudo e divulgação da existência de diferentes tipos de himens, médicos legistas, como Afrânio Peixoto[5], citado pelo promotor em seu parecer, tiveram uma contribuição fundamental na mudança da lei.

No Código Penal de 1940, a sedução, assim como o estupro, foi dissociada da honra da família e passou a ser concebida como uma violação da liberdade sexual, enquadrada no artigo 217, nos seguintes termos: "Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se da sua inexperiência e justificável confiança". Nessa nova formulação, que trazia a influência do direito positivo, fatores psicológicos e sociológicos deveriam ser levados em conta na avaliação do crime.

Embora o valor da virgindade física não tenha desaparecido, ela foi acrescida da ideia de virgindade moral. Não era necessário apenas comprovar virgindade anterior à conjunção carnal; mais importante que isso era a compreensão de que a mulher deveria demonstrar ser "honesta" para se tornar merecedora de defesa por parte da justiça. Essa compreensão tornou o controle sobre o comportamento feminino mais rígido. O conceito de virgindade moral passa a exigir da mulher, além da comprovação da virgindade física (os exames de corpo de delito continuam sendo obrigatórios, mesmo nos casos em que a mulher já estivesse grávida), a "honestidade" da vítima, ou seja, a comprovação de sua "inexperiência", compreendida como recato, pudor, retidão moral, etc. A ideia de virgindade moral, de certa forma, acabou reforçando os lugares tradicionais de gênero, uma vez que não era exigida do homem a mesma "inexperiência" quando este visava comprovar sua inocência no crime do qual estava sendo acusado. (MUNIZ, 2005, p. 2).

É possível perceber no processo analisado como essa nova concepção foi utilizada, uma vez que o advogado e o juiz deram pouca importância ao fato de não haver prova física em relação à perda da virgindade de Jandira. Esse fator foi mencionado pelos dois em sua argumentação, mas a ideia da falta de "virgindade moral" de Jandira foi predominante na comprovação da inocência de Zacarias. Como, na maioria dos processos analisados, o advogado não se preocupou em defender a ausência de culpa do acusado no desvirginamento de Jandira, afirmada no depoimento dele próprio. De acordo com as hierarquias

[5] Afrânio Peixoto, fundador e primeiro diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro, foi considerado um dos homens mais experientes no tema defloramento; ele chegou a examinar 2.701 hímens, no período entre 1907 e 1915. A enorme demanda por este tipo de serviço no Rio de Janeiro (essa era uma das funções mais importantes da medicina legal nos anos 1920) suscitou discussões, buscando entender por que tantas famílias das classes populares procuravam a Justiça denunciando o defloramento de mulheres (CAULFIELD, 2000, p. 51).

de gênero vigentes no modelo defendido, seria natural que um homem como ele, mesmo sendo noivo de uma "moça de boa família", desfrutasse dos prazeres oferecidos por uma "menina perdida" como Jandira.

A mãe como mau exemplo

> Os autos também se referem à má conduta da mãe de Jandira, vivendo maritalmente ora com um, ora com outro e recebendo visitas como prostituta (…). Dessa forma, sendo o que era e vivendo em um ambiente pernicioso, Jandira não era a moça recatada, séria, ingênua, cuja queda fosse obra de perspicaz e jeitosa captação. (Processo-crime de sedução nº 11, 1943)

No discurso do advogado, a "má conduta" da mãe e o "ambiente pernicioso" em que vivia apenas teriam reforçado o que Jandira já era por natureza. Já de acordo com o juiz, a "educação defeituosa", dada pela mãe, citada também pelo promotor, teria sido o principal fator responsável pela "perversão" da jovem:

> Educação defeituosa porque em plena puberdade ficou entregue aos instintos naturais da juventude, sem ao menos, infelizmente, no lar materno encontrar um espelho que refletisse o caminho do bem, um exemplo vivo daquilo que devia ser a sua trajetória nessa fase difícil de sua existência. A pobreza jamais afastou a dignidade, nem tampouco o desvelo de pais para filhos…
>
> (…) Se cópula carnal existiu (…) foi ela resultado da perversão, da falta de educação apropriada, da ausência de fiscalização materna, dos impulsos incontidos, e jamais consequência das "lábias" e dos enganos de um sedutor. REFERÊNCIA?

Como mencionado anteriormente, a investigação do comportamento das ofendidas geralmente se estendia a suas mães nos casos em que elas eram filhas de mães solteiras ou viúvas, no entanto, o caso de Jandira foi o mais significativo porque resultou em discursos compartilhados pelos três membros da justiça envolvidos no caso: o promotor, o advogado e o juiz. Os três relacionaram, de algum modo, a sua conduta a uma "criação defeituosa" ou a um mau exemplo recebido em casa. Nos demais processos analisados, essa mesma afinidade discursiva não aparece, pelo menos explicitamente; neles, a investigação do comportamento da mãe da menor foi feita apenas pelos advogados a partir de perguntas recorrentemente feitas às testemunhas, que seguiam um padrão, do tipo: "Qual o procedimento da mãe da ofendida"? ou "A mãe da ofendida é honesta?".

Nos trabalhos de Esteves (1989) e Caulfield (2000) sobre o Rio de Janeiro, as autoras apontam uma atitude de suspeição por parte dos membros do judiciário sobre o comportamento da família da ofendida, porém, não indicam que houvesse uma distinção de gênero nessa atitude, uma vez que o comportamento do pai também incidia sobre o julgamento da conduta da filha. Nos processos analisados nessa pesquisa, chama atenção o fato de que, nos casos em que o representante legal da vítima era o pai, nenhuma pergunta sobre o procedimento da família da vítima era feita, mas apenas sobre o procedimento dela própria. Isso indica que, naquela sociedade, o fato de uma mãe não ser casada, mesmo sendo ela viúva, por si só já era motivo de suspeição de sua moralidade. A suspeita podia recair também sobre o comportamento das irmãs da ofendida, uma vez que, a partir dessa mentalidade, a natureza de mulheres "desonestas", associada ao "ambiente pernicioso" no qual viviam, só poderia resultar em filhas "pervertidas".

Um exemplo significativo desse fato se encontra no processo por crime de estupro de Carlinda contra Mozart, de 1940, no qual a mãe da menor é caracterizada como prostituta por várias testemunhas

de acusação, sendo também acusada de ser má vizinha e dada ao vício da embriaguez. Nesse caso, a investigação do comportamento se estendeu também à irmã mais velha de Carlinda, que trabalhava como empregada doméstica. Várias testemunhas, ao serem inquiridas pelo advogado sobre o procedimento dela, afirmaram que ela não era mais virgem, não sabendo informar se era prostituta.

O termo prostituta, nesses depoimentos, aparece muitas vezes com um sentido ambíguo, sendo frequentemente utilizado para caracterizar uma mulher de sexualidade livre, que não necessariamente exercia a prostituição como uma profissão. No caso da mãe de Carlinda, algumas testemunhas dão a entender que ela de fato vivia da prostituição. Já no caso da mãe de Jandira, as testemunhas que a desqualificaram apontaram que ela teria tido ao longo da vida vários parceiros sexuais, o que, provavelmente, na concepção de parte daquela sociedade, estava associado à prostituição. Exemplo dessa mentalidade encontra-se no depoimento de Júlio, testemunha de acusação presente no processo de Carlinda: ele afirmou que Mozart, o acusado, teria lhe dito que não estava mais namorando a menor, mas "iria reatar o namoro com a intenção de prostituir Carlinda". Aqui o termo "prostituir" está relacionado com "desvirginar" uma moça.

Essa concepção aparece também em um processo de estupro de 1952, de Zulmira (13 anos), contra Helmiro (que afirmou ter 17 anos, mas não conseguiu comprovar), no qual a testemunha de acusação, Manoel, relata, ao ser questionado pelo delegado sobre o que sabia a respeito do defloramento de Zulmira:

> (…) sabe apenas que, há uns dois mêses, Hermiro de Roque lhe disse que Zulmira estava prostituída e que se precisasse de mulher que a procurasse. Na qualidade de solteiro, encontrou-se com Zulmira, junto ao tanque na dita fazenda e lhe fêz a proposta para um coito sexual e sem relutância ela aceitou (…) (Processo-crime por estupro, nº 255, 1952).

A "perda" da virgindade fora do casamento aparece aqui como uma indicação inequívoca da prostituição de uma mulher, usada no sentido apontado acima. A prostituição aparece como um estado: "estar prostituída", e não uma ação de livre escolha: "exercer a prostituição", indicando, assim, que a moça que perdia a virgindade fora do casamento passava a estar disponível para os homens que quisessem ter relações sexuais com ela. A dupla moral sexual aparece muito claramente, uma vez que o depoente não demonstra o menor constrangimento em relatar que teve duas relações sexuais com Zulmira, pois, na qualidade de solteiro, sua atitude seria vista como perfeitamente aceitável, uma vez que sabia que ela já tinha sido "prostituida".

A associação da "moça perdida", ou não mais virgem, com a prostituta é bastante corriqueira nos processos analisados. Autores que estudaram processos da Vara Crime no início do século XX, como Ferreira Filho (2003), Esteves (1989) e Caulfield (2000), a exemplo de defloramento e estupro, afirmaram que havia um consenso entre os juristas de que o defloramento deveria ser punido severamente, visto que uma mulher que perdesse a virgindade estaria correndo risco de cair na prostituição, chegando a haver discursos que defendiam que o defloramento era mais grave que o estupro pelas consequências causadas às mulheres. Nos processos de sedução e estupro analisados aqui, vários promotores e juízes também estabelecem a relação entre "perda" da virgindade e prostituição.

Algumas das expressões populares que aparecem nos processos para indicar a perda da virgindade da mulher são: "ficar perdida", "deixar de ser moça", "ser desonrada", "ser tirada de casa", e "ser prostituída"; elas revelam a importância da virgindade e a desvalorização a que estavam submetidas as mulheres que a perdiam antes do casamento naquela sociedade. De acordo com esse pensamento, sem um pai para

defender a honra dessas moças, o caminho para a prostituição seria ainda mais fácil.

Mas afinal, quem eram as mães jacobinenses que ousavam entrar na justiça para defender a "honra" de suas filhas? Os dados contidos nos processos não nos permitem obter um quadro mais completo sobre a vida dessas seis mulheres, entretanto, através de alguns fragmentos, é possível ao menos estabelecer semelhanças e diferenças entre elas. Dispus alguns desses dados em tabelas, visando facilitar essa comparação. A primeira delas traz dados sobre as condições de vida das mães das ofendidas.

TABELA 1- Condições sociais das mães das ofendidas[6]

Nome	Filha	Condição econômica	Profissão	Local de moradia
Maria Magdalena	Carlinda	pobre	não consta	zona urbana
Anália	Jandira	pobre	doméstica	zona rural
Maria	Valmira	pobre	doméstica	zona urbana
Antonia	Leonídia	pobre	doméstica	zona urbana
Maria Francelina	Zulmira	pobre	doméstica	zona rural
Gerolina	Neuza	pobre	doméstica	zona rural

Fonte: Dados desta pesquisa

A condição econômica das mães das ofendidas aparece em todos os processos como pobre, o que era bastante comum nesse tipo de processo (não apenas nos que elas apareciam como representantes das filhas). Para ter direito à defesa do promotor público, era um requisito básico que o representante da menor apresentasse um atestado de pobreza fornecido pelo delegado. Diversos estudos referentes a esse tema apontam que as famílias abastadas dificilmente recorriam à justiça quando descobriam que suas filhas tinham sido "desonradas", recorrendo a outros expedientes. Nos dezessete processos-crimes analisados até o momento, em apenas um o atestado de pobreza não foi solicitado pelo representante da vítima, que era o pai.

Os dados relativos à profissão também apontam certa uniformidade; cinco das seis mães declararam a profissão de doméstica, sendo que apenas em um processo não aparece a profissão da mãe. O termo doméstica, na região de Jacobina, é utilizado ainda hoje, mais comumente para caracterizar a mulher que realiza atividades domésticas em sua própria casa sem remuneração do que a empregada doméstica. No entanto, também pode ser utilizado nesse sentido.

Considerando os preconceitos de gênero tão presentes naquela sociedade, é possível que o termo doméstica também tenha sido utilizado de forma genérica por mulheres que não quiseram declarar outra profissão que não fosse bem vista socialmente. A leitura atenta dos processos revela a possibilidade de algumas usarem essas estratégias, chamando-nos atenção para sempre desconfiar dos dados aparentemente objetivos, contidos nas fichas e formulários. Essas seis mulheres, cinco solteiras e uma viúva, provavelmente exerciam alguma atividade remunerada para sustentar a família. Essa profissão podia ser de fato a de "doméstica", como consta nas fontes; no entanto, em dois processos, aparecem outras possibilidades. Como vimos anteriormente, Anália, mãe de Jandira, de acordo com as testemunhas, era dona de uma "pen-

[6] Os dados foram ordenados seguindo a ordem de data dos processos. Embora a tabela seja referente às mães das vítimas, optei por inserir nessa tabela também o nome das filhas para que o leitor que deseje possa identificá-las ao longo do texto.

são de segunda categoria", mas se declara como doméstica, talvez porque a pensão, funcionando em sua própria casa, não fosse legalmente constituída. Outra possibilidade é que ela estivesse tentando esconder o fato, por ter consciência no tipo de discriminação que ele implicava para uma mulher solteira. Maria Magdalena, mãe de Carlinda, que foi acusada de viver de prostituição por várias testemunhas, foi a única que não declarou sua profissão no processo, provavelmente pelo mesmo motivo.

Em relação às demais, os processos não apontam indícios de que elas realizassem outras atividades, no entanto, provavelmente as três mães que residiam na zona rural, além das atividades domésticas, também trabalhassem na lavoura. Vasconcelos (2007), em uma pesquisa realizada na região de Jacobina, aponta que mulheres que trabalhavam na "roça" não consideravam esse trabalho como uma profissão, mas apenas como uma "ajuda ao homem". Essa supremacia do masculino é comum em comunidades rurais que têm como base um modelo sexualmente hierarquizado, segundo o qual se atribui aos homens o trabalho produtivo – agricultura, pecuária e tudo que se associa ao mercado – e às mulheres o trabalho reprodutivo – trabalho doméstico, cuidados com a horta e com os pequenos animais e tudo o que é feito para uso e consumo próprio, além do cuidado com os filhos. Em uma sociedade marcada por fortes desigualdades de gênero e classe, as possibilidades de sobrevivência de mulheres pobres e sozinhas eram bem mais restritas que as dos homens.

A tabela abaixo apresenta as idades das mães e das respectivas filhas:

TABELA 2- Idade das mães e das ofendidas[7]

Nome da mãe	Idade		Diferença de idade
	Mãe	Filha	
Gerolina	29	14	15
Anália	32	15	17
Maria	34	16	18
Antonia	47	15	32
Maria Magdalena	n/c	14	-
Maria Francelina	n/c	13	-

Fonte: Dados desta pesquisa

Os dados relativos às idades das mães das ofendidas não aparecem em dois dos seis processos. Em relação aos demais, eles indicam que pelo menos três delas foram mães na adolescência, o que era muito comum naquele período. A mais jovem, Gerolina, tinha 29 anos quando deu entrada no processo, sendo que sua filha Neuza tinha 14 anos, tendo sido, assim, mãe com apenas 15 anos. A segunda mãe mais jovem, Anália, foi mãe de Jandira, sua primeira filha, aos 17 anos e Maria, foi mãe de Valmira com a idade de 18 anos. A mais velha das que temos registro era Antonia, que tinha 47 anos na época do processo, tendo sido mãe de Leonídia aos 32 anos.

Na maioria dos processos, não aparecem dados sobre a existência de outros filhos; eles são citados em apenas dois. No processo de Jandira, consta que ela era a filha mais velha e que a mãe tinha mais dois filhos e, no processo de Carlinda (filha de Maria Magdalena), consta que ela tinha uma irmã mais velha, não mencionando a existência de outros filhos. Embora não estejam presentes na maior parte da documen-

[7] Com vistas a analisar a idade que as mães tiveram suas filhas, optei por ordenar os dados considerando a diferença de idade entre elas, dispondo assim em ordem crescente. Nas demais tabelas, mantive a ordem da data dos processos.

tação, é muito provável que, além desses, as mães das ofendidas tivessem outros filhos, considerando as dificuldades de contracepção característica daquele período.

A tabela seguinte traz dados sobre o estado civil das mães e a condição de paternidade de suas filhas, constante no registro civil:

TABELA 3- Estado civil e condição de paternidade

Nome	Estado Civil	Paternidade no R. N. (filhas)
Maria Magdalena	solteira	sem registro
Anália	solteira	reconhecida
Maria	viúva	filha legítima
Antonia	solteira	não consta
Maria Francelina	solteira	reconhecida
Gerolina	solteira	não consta

Fonte: Dados desta pesquisa

Cinco das seis mães das ofendidas aparecem na documentação como solteiras, sendo que apenas uma delas, Maria, aparece como viúva. No entanto, a partir de uma leitura mais atenta dos processos, é possível perceber outros arranjos familiares, embora não reconhecidos por lei. Anália, por exemplo, se declara solteira; entretanto, uma das testemunhas afirma que a conheceu como viúva, mas "atualmente vive amancebada com um rapaz". Jandira, sua filha mais velha, foi registrada pelo pai, um soldado chamado Ernesto, de quem provavelmente ela teria ficado "viúva", mas, como não era casada oficialmente, aparece como solteira na documentação. A justiça naquele período não reconhecia a união estável e nem mesmo o casamento feito unicamente no religioso[8]; levando isso em consideração é possível supor que outras mães que aparecem como solteiras também poderiam estar vivendo arranjos conjugais diversos.

Em relação à paternidade das suas filhas, os dados contidos nos processos apontam que três delas foram registradas oficialmente pelo pai, que seria falecido no momento da queixa na delegacia. Destas, apenas Valmira aparece como filha legítima, uma vez que sua mãe, Maria, é a única que foi casada oficialmente, adquirindo o status de viúva. Jandira e Neuza foram registradas apenas por suas mães, Antonia e Gerolina. Carlinda não possuía registro de nascimento, tendo sido solicitado pela justiça um exame de idade para tentar comprovar sua menoridade.

A tabela seguinte traz dados sobre escolaridade das mães e das filhas:

TABELA 4- Escolaridade das mães e filhas

Nome da mãe	Escolaridade	
	Mãe	Filha
Maria Magdalena	analfabeta	alfabetizada
Anália	alfabetizada	alfabetizada
Maria	analfabeta	alfabetizada
Antonia	analfabeta	alfabetizada
Maria Francelina	analfabeta	analfabeta
Gerolina	alfabetizada	ensino primário

Fonte: Dados desta pesquisa

8 Em estudo feito por Vânia Vasconcelos (2007) em Serrolândia, povoado de Jacobina, ao comparar a quantidade de casamentos civis e religiosos, os segundos, que não possuíam validade jurídica, constituíam a maioria até a década de 1960.

Comparando a escolaridade das mães e respectivas filhas, é possível perceber uma mudança ao longo do tempo em relação ao acesso ao ensino básico. Quatro das seis mães aparecem como "não sabendo ler nem escrever", enquanto apenas duas aparecem como alfabetizadas. Porém, comparando essa informação com o mesmo dado relativo às suas filhas, a tendência se inverte, sendo que apenas uma aparece como analfabeta. Neuza, filha de Gerolina, é a única que aparece possuindo o ensino primário completo[9].

Ao computar dados relativos à escolarização da totalidade dos processos, chamou-me atenção o fato de que as filhas de mães sozinhas, embora tivessem aparentemente uma condição social mais difícil, proporcionalmente possuíam um grau de instrução melhor do que as ofendidas que tiveram como representantes legais os pais. Visando analisar esse dado, construí uma tabela relacionando o índice de alfabetização dos dois grupos:

TABELA 5 - Dados comparativos relativos à alfabetização do total das ofendidas

Escolaridade	**Alfabetizada**		**Analfabeta**		**Não consta**	**Total**
	Percentual	Quantidade	Percentual	Quantidade		
Rep. pela mãe*	84%	5	16%	1	0	6
Rep. pelo pai**	18%	2	64%	7	2	11
Total	-	7	-	8	2	17

Fonte: Dados desta pesquisa

Como podemos observar na tabela, o avanço na escolarização das filhas em relação às suas genitoras, discutido acima, não foi percebida no grupo das que tiveram os pais como representantes legais, uma vez que das onze moças pertencentes a esse grupo apenas duas (18%) aparecem como alfabetizadas. 64% aparecem como "não sabendo ler nem escrever", reproduzindo a mesma falta de acesso à educação elementar dos seus pais (representantes legais).

O número de escolas públicas naquele período, no município de Jacobina, era bastante restrito[10]. No entanto, os dados indicam que as mães sozinhas provavelmente se empenharam mais que as famílias convencionais para conseguir alfabetizar as filhas. Sem o apoio dos pais de suas filhas, essas mulheres viviam na prática as dificuldades de ter que manter uma família com o seu próprio trabalho. É provável que a escolarização das filhas, ainda que precária, representasse uma esperança de que estas conseguissem exercer uma profissão melhor remunerada que a delas próprias. Nesse sentido, cito novamente o caso de Jandira, uma vez que na história que aparece em seu processo, constam indícios de uma busca de qualificação profissional e do exercício de trabalhos que exigiam essa qualificação.

[9] Não é possível afirmar que outras ofendidas que aparecem como alfabetizadas também não pudessem ter concluído o ensino primário como Neuza, uma vez que não há uma uniformidade na documentação. A qualificação que antecede os depoimentos varia e, na maior parte deles, a informação sobre escolarização aparece apenas como: "sabe ler e escrever" ou "não sabe ler e escrever". Apenas em alguns processos, principalmente dos últimos anos pesquisados, esse dado aparece de forma mais clara, indicando um grau de instrução exato, como no caso de Neuza.

* Ofendidas representadas judicialmente por suas mães. Trata-se dos seis processos que já vem sendo tratados ao longo desse texto.

** Ofendidas representadas judicialmente pelos pais. Trata-se dos onze processos que não foram analisados aqui por não se enquadrarem no recorte escolhido para ser discutido neste artigo.

[10] Em minha dissertação de mestrado, analisei brevemente a educação escolar em Jacobina, no período de 1940 a 1970, a partir de notícias de jornais locais. A carência de escolas públicas é constantemente noticiada, principalmente nas décadas de 1940 e 1950. (VASCONCELOS, 2009, p. 41).

De acordo com o relato da menor, Zacarias mantinha relações de namoro com ela desde que a mesma tinha doze anos de idade. Durante o período de três anos em que teria durado o namoro, ela teria conseguido dois empregos como secretária (fato confirmado pelas testemunhas) e ele a teria levado a abandoná-los, alegando que não ficava bem; também teria iniciado um curso de datilografia, novamente tendo que deixá-lo devido aos ciúmes do namorado. Por conta desses "cuidados", ela teria acreditado que suas intenções com ela eram sérias.

A necessidade de exercer um trabalho remunerado sempre foi premente na vida das mulheres pobres desde tenra idade. Esse fator as distanciava do modelo da mulher burguesa que, de acordo com o modelo ideal, deveria se preocupar apenas com o cuidado com a casa e com os filhos, sendo sustentada pelo marido. Daí a justificativa de Jandira para se submeter aos caprichos do seu suposto namorado. A crença na promessa de casamento, sendo verdadeira ou não, era o principal argumento utilizado pelas moças nos processos para justificar o ato sexual. O Crime de Sedução pressupõe a defesa de mulheres ingênuas, recatadas, vítimas da enganação dos seus sedutores. O modelo exigido para essas mulheres geralmente se chocava com a realidade de moças pobres e filhas de mães solteiras. No veredito final do juiz que absolveu Zacarias, é possível perceber esse contraste de valores:

> (…) tanto é assim que vai à casa do Sr. Novais, homem solteiro e comerciante, aprender datilografia e comparece aos três bailes de festa carnavalesca – Micareta - desacompanhada de sua genitora e sem estar presente o seu namorado (…) Esse último fato, como inúmeros outros que os autos noticiam, entre eles, a saídas de casa pela manhã e a volta à noite sem dar satisfações à genitora, os passeios à noite a sós com o acusado por lugares desertos da cidade, mostra, a olhos nus, ser defeituosa a educação de Jandira, que de forma alguma é moça honesta e recatada. (Processo-crime de sedução nº 11, 1943).

De acordo com esse discurso, uma moça que tivesse liberdade de sair de casa sem ter que "prestar contas" dos seus atos à família não merecia ser defendida pela justiça. A liberdade desenfreada dos novos tempos era vista como um elemento corruptor das "mulheres modernas", sendo constantemente lamentada pelos homens da justiça.

Outro dado importante contido nos documentos, que possibilitou uma comparação entre as filhas representadas legalmente pelas mães nos processos e as demais ofendidas, é a cor da pele. Não disponho desse dado em relação à mãe das ofendidas, mas a elas próprias.

TABELA 6 - Dados comparativos relativos à cor das ofendidas

Cor	branca	parda	preta	Total
Rep. pela mãe	1	3	2	6
Rep. pelo pai	4	7	0	11
Total	5	10	2	17

Fonte: Dados desta pesquisa

Podemos observar que quase todas as moças representadas judicialmente pelas mães pertenciam ao grupo das chamadas "populações de cor" (parda e preta), sendo que apenas uma delas é classificada como branca. No grupo das representadas pelos pais, apesar de haver um predomínio da cor parda (64%), não aparece nenhuma moça classificada como preta; além disso, a proporção de mulheres brancas (37%) é bem maior que a do primeiro grupo. Como discutimos anteriormente, o preconceito racial, apesar de

muitas vezes aparecer de forma velada, constituía um elemento a mais no conjunto das discriminações sofridas pelas filhas de mães solteiras ou viúvas no decorrer dos processos.

As seis vítimas representadas judicialmente pelas mães, apesar de serem mais instruídas, eram aparentemente as mais pobres e as de cor mais escura. Observando atentamente os discursos contidos nos documentos, é possível perceber que essas moças foram as que mais sofreram constrangimentos ao longo dos processos judiciais que enfrentaram. Os discursos relativos à sua moral tendiam a ser os mais desfavoráveis, isso por parte dos advogados, de alguns juízes e, como vimos, até de alguns promotores e das próprias testemunhas de acusação, que foram indicadas por elas mesmas.

A desmoralização das mulheres que no decorrer dos processos iam se transformando de vítimas em culpadas se embasava geralmente em preconceitos arraigados de gênero, classe, e raça, uma vez que as moças pobres e sem a proteção de um homem, mesmo quando se esforçavam para tentar provar um "comportamento recatado", geralmente esbarravam em condições concretas que as distanciavam do modelo ideal, possível apenas para as mulheres de elite. O fato de trabalharem fora, frequentarem festas de rua, andarem desacompanhadas, serem negras e, ainda, serem filhas de mães solteiras ou viúvas era utilizado nos discursos como elementos de suspeição de sua moralidade.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Ricardo dos Santos. *Lues Venerea e as Roseiras Decaídas:* biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960). Dissertação de Mestrado em História - UFBA, Salvador, 2010.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra:* moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). São Paulo: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

_____ Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940 In *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1996.

CHARTIER, Roger. *À beira da falésia*: a história entre certezas e inquietudes. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

DIAS, Maria Odila L. S. "Teoria e Método dos Estudos Feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano" In COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (org.). *Uma Questão de Gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas:* os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance!*: mundos femininos, maternidade e pobreza, Salvador, 1890-1940. Salvador: CEB/UFBA, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir:* nascimento da prisão. Petropólis: Vozes, 1999.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da virgindade moral In *Revista Labrys.* Brasília, v. 1/2, 2005.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, vol. 24 (1), p. 77-98.

RAGO, Margareth. *Os Prazeres da Noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo* (1890-1930), Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradições e Modernidade: Raptos consentidos na Paraíba* (1920-1940). Tese de Doutorado em História - UFF. Niteroi: 2013.

SCOTT, Joan. "Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica" In *Educação e Realidade.* Porto Alegre, 16 (2): jul./dez., 1990.

_____. "Prefácio a Gender and Polítics of history" In *Cadernos Pagu*, nº 3. Campinas/SP: 1994.

SOIHET, Rachel e PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero In: *Revista Brasileira de História,* Nº 54, vol. 27. São Paulo: ANPUH, jul-dez, 2007, p. 281-300.

VASCONCELOS, Tânia. *Educar, catequizar e civilizar a infância:* a escola paroquial em uma comunidade do sertão da Bahia (1941-1957). Dissertação de Mestrado em História Social – USP – São Paulo: 2009.

VASCONCELOS, Vânia N. P. *Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações acerca das mulheres em uma cidade do interior (1960-1990).* Salvador: EGBA, Fundação Pedro Calmon, 2007.

Processos-crime: Fórum Jorge Calmom, Comarca de Jacobina - BA:

Processo-crime por estupro s/n, de 1940, contra Mozart Barreto.

Processo-crime por sedução nº 11, de 1943, contra Zacarias Costa.

Processo-crime por sedução nº 23, de 1946, contra Antonio Hora.

Processo-crime por sedução nº 86, de 1948, contra Manoel Peixoto Filho.

Processo-crime por estupro, nº 255, de 1952, contra Hermiro Eloi de Oliveira.

Processo-crime por sedução nº 310, de 1957, contra Cleto Pereira dos Santos.